



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (“PLDFT”) E  
PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**

Versão 1 - Abril de 2023.

## Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. PÚBLICO-ALVO E VIGÊNCIA.....	3
3. DIVULGAÇÃO.....	3
4. NORMAS REGULADORAS DE PLDFT.....	3
5. ESTRUTURA DE PLDFT.....	5
6. RESPONSABILIDADES.....	5
7. DEFINIÇÕES.....	6
8. CONCEITOS GERAIS.....	7
9. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS.....	9
10. CADASTRO.....	11
11. MONITORAMENTO.....	11
12. TREINAMENTO.....	12
13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS.....	13
14. EXCEÇÕES.....	13
15. POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).....	14
15.1 INTRODUÇÃO E DIRETRIZES.....	14
15.2 CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).....	14
15.3 IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE.....	15
15.4 QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES.....	15
15.5 ANÁLISE REPUTACIONAL.....	18
15.6 ACEITAÇÃO DO CLIENTE.....	18
15.7 CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES.....	19
15.8 MONITORAMENTO.....	20
15.9 CLIENTE, PRODUTOS E SOLUÇÕES.....	21
15.10 MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS.....	21
15.11 SIGILO DAS INFORMAÇÕES.....	22

## **1. OBJETIVO**

A presente Política visa apresentar os conceitos a serem seguidos pela Movve Soluções Financeiras LTDA, denominada neste documento "Movve Bank", em consonância com as leis federais e reguladores no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT.

É extremamente relevante que todos os diretores e colaboradores entendam sua responsabilidade no processo, bem como a importância de manter o DIN como uma instituição, alinhada com os melhores princípios, sempre disposta a coibir qualquer atividade ilícita.

## **2. PÚBLICO-ALVO E VIGÊNCIA**

Esta política tem como público-alvo todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, parceiros, prestadores de serviços e clientes da Movve Bank.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente por prazo indeterminado, devendo ser mantida atualizada. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

A aprovação desta política e posterior atualizações deverão ser realizada por todos os Diretores da Movve Bank.

## **3. DIVULGAÇÃO**

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT e posterior atualizações, poderá ser divulgada através de ofícios internos, comunicados, e/ou por e-mail a todos funcionários e colaboradores da Movve Bank.

A presente política ficará também disponível em rede interna da Movve Bank sendo de fácil acesso a todos funcionários e colaboradores para consulta.

## **4. NORMAS REGULADORAS DE PLDFT**

Amparados pela lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, os órgãos reguladores desenvolveram suas próprias normas, visando dar conta de características particulares do segmento em que atuam. Entre eles, destacam-se o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

São inúmeras as regulamentações que deliberam sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Abaixo, seguem as principais a serem observadas:

- Lei nº 9.613 de 03 de março de 1998 e alterações dadas pela que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

- Lei nº 12.683 de 09 de julho de 2012, altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016, regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
- Lei nº 13.810 de 08 de março de 2019; dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
- Resolução BCB nº 44 de 24 de novembro de 2020; estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- Circular BCB nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020; dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Carta-Circular BCB nº 4.001 de 29 de janeiro de 2020; divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
- Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021; dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Resolução Coaf Nº 36, de 10 de março de 2021; Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Essa resolução entrou em vigor em 1º de junho de 2021.

- Resolução Coaf nº 40, de 22 de novembro de 2021, dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF; e
- Recomendações do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”), dispõe Padrões internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação.

Descumprir as regras de PLDFT, poderá incorrer para a empresa sofrer multas e sanções, além de aumentar a vulnerabilidade do ambiente de negócios no qual atuam.

## **5. ESTRUTURA DE PLDFT**

A estrutura para cumprimento e assuntos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Movve Bank é realizada pelo Compliance.

## **6. RESPONSABILIDADES**

São Responsabilidades da Movve Bank:

### **Diretoria**

- Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de prevenção à lavagem de dinheiro;
- Supervisionar, com o auxílio dos administradores, o cumprimento desta política; e
- Participar sempre que necessário dos comitês de PLDFT.

### **Compliance**

- Monitorar as transações realizadas pelos clientes, principalmente aqueles que apresentem riscos mais elevados, conforme metodologia interna;
- Realizar comunicações ao COAF a respeito da identificação de indícios de lavagem de dinheiro;
- Implantar o processo de Due Diligence para avaliação de novos parceiros, produtos e serviços;
- Monitorar Mídias disponíveis, a fim de verificar informações desabonadoras que atinjam os clientes da Movve Bank;
- Garantir o cumprimento desta política por meio da realização de testes de controles;
- Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Implantar o programa de prevenção à lavagem de dinheiro na Movve Bank (sistemas, processos, diretrizes de conheça seu cliente, parceiro, prestador de serviços e funcionário, procedimentos e treinamentos).

## **Cadastro**

- Efetuar a abertura de conta apenas após o preenchimento de todos os dados obrigatórios;
- Comunicar ao administrador quando identificada a relutância no fornecimento de informações requeridas ou quaisquer informações atípicas que forem verificadas na Ficha Cadastral do cliente, como indícios de fraude de documentos;
- Fornece a documentação cadastral dos clientes sempre que solicitado pela área de PLDFT.

## **Área Comercial**

- Reportar imediatamente à diretoria quando constatado quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla do sistema financeiro, como propostas realizadas ou alteração sem motivação aparente do “modus operandi” dos clientes.

## **Demais áreas**

- Zelar pelo cumprimento dessa Política e reportar imediatamente a diretoria quaisquer irregularidades no processo.

## **7. DEFINIÇÕES**

- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras: responsável por receber, analisar e retransmitir aos órgãos competentes as comunicações de operações suspeitas/atípicas ou em espécie recebidas de todos os setores obrigados por lei a prevenir o crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional: organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- CSNU – Conselho de Segurança das Nações Unidas: tem como responsabilidade primordial a manutenção da paz e da segurança internacionais, além de capacidade jurídica para autorizar o uso da força e fazer cumprir suas decisões em caso de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou ato de agressão. Por meio de suas sanções impostas por resoluções do CSNU, conforme Lei nº 13.810/19, determina a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.
- ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro: é uma das principais redes de articulação para arranjo e discussões em conjunto com uma diversidade de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal e estadual e, em alguns casos, municipal, bem como do Ministério Público de diferentes esferas, e para formulação de políticas públicas e soluções voltadas ao combate ao crime de lavagem de dinheiro;
- MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública: é um órgão da administração pública federal direta, que tem dentre suas competências a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública e a defesa da ordem econômica nacional

e dos direitos do consumidor. O MJSP atua também no combate ao tráfico de drogas e crimes conexos, inclusive por meio da recuperação de ativos que financiem essas atividades criminosas ou dela resultem, bem como na prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

## 8. CONCEITOS GERAIS

### Lavagem de Dinheiro

Lavagem de Dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

O processo de lavagem de dinheiro consiste na transformação de recursos obtidos de forma ilícita em ativos líquidos, por meio de transações constantes do dinheiro.

### Etapas da Lavagem de Dinheiro

1. **Colocação:** É primeira etapa do processo de lavagem de dinheiro. Nesta fase inicial o criminoso procura inserir o dinheiro através depósitos, compras de instrumentos negociáveis e/ou compra de bens.
2. **Occultação:** Nessa segunda fase o criminoso tenta movimentar os recursos, através de inúmeras transações, principalmente para contas anônimas em países amparados pelo sigilo bancário ou realizando depósitos em nome de “laranjas” ou empresas de “fachada”.
3. **Integração:** Nessa última fase, os ativos ilícitos são transformados em ativos lícitos, sendo assim incorporados formalmente pelo sistema financeiro.

### Financiamento do Terrorismo

É o ato de prover ou destinar fundos a serem utilizados para o financiamento e manutenção de grupos terroristas e de extrema violência. Como os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as suas fontes de financiamento são semelhantes aos utilizados na prática do crime de lavagem de dinheiro, a Movve Bank está preparada para identificar e reportar operações e situações atípicas e/ou suspeitas que possam ter relação com os crimes de terrorismo e o seu financiamento.

### Crimes de Terrorismo.

A Movve Bank adotará o processo de pesquisa para identificação de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, que possam estar associados à prática de Crimes de Terrorismo. Caso haja qualquer suspeita, a área de PLDFT deverá ser imediatamente informado para que faça as análises necessárias, tendo este a autonomia de recusar a operação, contrato ou negócio, caso identificada a associação.

A Lei 13.260/16 define como terrorismo a prática por um ou mais indivíduos dos atos abaixo descritos, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor,

etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;
- Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;
- Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;
- Oferecer ou receber, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual.

#### Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Entende-se como proliferação de armas de destruição em massa, o dispositivo capaz de promover e multiplicar danos intencionais em grande escala, a exemplo de armas nucleares, armas com materiais radioativos, armas químicas e biológicas ou tóxicas, mísseis e veículos aéreos não tripulados, também denominados vetores, com capacidade de transportar arma de destruição em massa (ADM), assim considerados, embora despertem idênticas preocupações do ponto de vista da segurança internacional, e quaisquer armas desenvolvidas no futuro com efeitos destrutivos similares e comparável aquele da bomba atômica ou de outras armas mencionadas acima, conforme definição da Organização das Nações Unidas (ONU).

#### Pessoa Exposta Politicamente – PEP

A pessoa natural que ocupa algum dos cargos descritos abaixo é definida como Pessoa Exposta Politicamente – PEP, esta condição perdura por 5 (cinco) anos contados da data em que deixou o referido cargo. Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador.

### Beneficiário Final

Pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, o qual se beneficie de uma transação que esteja sendo conduzida. Também é considerado beneficiário o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Para identificação do beneficiário final será considerado o valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e não podendo ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e indireta.

### Avaliação Interna de Risco

A Avaliação Interna de Risco é um dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro exigidos pelos principais órgãos reguladores, no qual visa identificar, analisar, mensurar e monitorar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, ou seja, o risco de LDFT que a empresa está exposta.

Uma vez identificado o risco, será avaliado a sua probabilidade de ocorrência e a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental.

## **9. PROCEDIMENTO DE CONTROLES INTERNOS**

A Movve Bank e seus Controles Internos/Compliance deve necessariamente assegurar, verificar, monitorar os seguintes procedimentos:

### Conheça seu Cliente (“KYC”)

No início do relacionamento com o cliente é realizada o procedimento Conheça seu Cliente, no qual é realizado a identificação, qualificação e classificação do cliente. Tal procedimento é realizado em linha com a Avaliação Interna de Risco.

Na identificação do cliente será realizada a verificação e validação das informações fornecidas pelo cliente com a documentação suporte requerida, se necessário, mediante a confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados público e privado.

No processo de identificação dos clientes será requerido os documentos requeridos pelas regulamentações aplicáveis a PLDFT. A identificação do cliente pessoa jurídica deve ser feita a verificação e validação da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário.

Na qualificação do cliente será realizada a coleta, verificação e validação das informações de capacidade financeira, incluindo a renda, no caso de cliente pessoa física, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica. Incluindo a verificação se o cliente pessoa física ou beneficiário final (incluindo preposto, representante legal e procurador) do cliente pessoa jurídica é PEP.

Na classificação do cliente, será definido o seu risco em linha com a avaliação interna de risco, que deverá considerar os procedimentos de identificação e qualificação e

natureza da relação do negócio fornecidas pelo cliente com a documentação suporte requerida, se necessário, mediante a confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados público e privado.

Todos os procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio do processo de Conheça seu Cliente (“KYC”), estão descritos no Capítulo específico desta Política como PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).

#### Conheça seu Empregado (“KYE”)

A Movve Bank adota procedimentos, desde a contratação dos colaboradores, que garantam aderência aos padrões de ética e conduta para identificar eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro. Como também, acompanha as atividades e comportamento de seus colaboradores visando a identificação de mudanças repentinas no padrão econômico de seus colaboradores, alterações no resultado operacional de sua área, entre outros.

Sendo de inteira responsabilidade da Movve Bank verificar todas as informações fornecidas bem como identificar situação que possam causar conflitos de interesses e/ou prejudicar de qualquer forma a Movve Bank, também é responsável pelo acompanhamento da situação econômico-financeira dos colaboradores, porém limitando apenas à verificação de transações internas.

A Movve Bank ainda, poderá realizar pesquisas esporádicas dos funcionários em base de informações públicas e privadas.

Deverão ser relatados à Diretoria os casos suspeitos ou confirmados de envolvimento de funcionários em transações consideradas atípicas.

#### Conheça seu Prestador de Serviços e Parceiros (“KYS e KYP”)

O procedimento de contratação de prestadores de serviços obedece a critérios específicos, tais como: visitas presenciais caso julguem necessário, e a inclusão de cláusulas contratuais específicas seguindo as legislações vigentes (quando aplicável).

Abaixo segue procedimento adotado pela Movve Bank para aceite do Prestador de Serviço:

- Coletar e avaliar dados acerca do prestador de serviço, tais como: documentos de identificação da empresa e seus representantes (beneficiário final), localização, exposição na mídia, se o representante é PEP ou consta em listas restritivas/sancionadora, cumprimento das leis trabalhistas e adoção de práticas socioambientais;
- Avaliar o score de risco que envolve o contrato, se necessário, realizar diligência complementar para o prestador de serviço que representam maior risco para a Movve Bank;
- Armazenar e atualizar informações relativas ao prestador de serviço com o propósito de rever a categoria de classificação de risco, quando houver alterações ou surgimento de uma situação suspeita.

### Avaliação de Novos Produtos e Serviços

A Movve Bank adotará procedimentos para avaliação de novos produtos e serviços considerando a suscetibilidade à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Todos os novos produtos e/ou serviços deverão ser formalizados e aprovados pela Diretoria.

## **10. CADASTRO**

O cadastro deve ser atualizado conforme regulamentação aplicável, a contar da data de início de relacionamento com o cliente. Todas as informações pertinentes ao cadastro do cliente estarão descritas no Capítulo específico desta Política como PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”).

## **11. MONITORAMENTO**

A Movve Bank realiza o monitoramento as transações com o objetivo de identificar aquelas que configurem situações das situações suspeitas e atípicas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

O procedimento de monitoramento de transações suspeitas também é aplicado para a qualificação de condição PEP.

A Movve Bank assegura que os sistemas utilizados no monitoramento e na seleção de transações e situações suspeitas contenham informações detalhadas das operações realizadas e das situações ocorridas, inclusive informações sobre a identificação e a qualificação dos envolvidos.

Os parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de transações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo estão parametrizados no sistema operacional interno de PLDFT da Movve Bank.

### Análise de Transações Suspeitas

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613/98, o DOM no limite de suas atribuições, a Movve Bank monitora continuamente as transações e situações, com intuito de identificar atipicidades que podem caracterizar indícios de LD/FTP. Para tanto, o monitoramento é contínuo pautado na detecção, análise e conclusão com relato fundamentado da decisão de efetuar, ou não, a comunicação ao COAF.

Não cabe a Movve Bank afirmar se a atipicidade identificada é ou não lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, essa responsabilidade é do COAF.

### Períodos e Prazos para Comunicação

A Movve Bank segue as seguintes diretrizes estabelecidas:

- O período para execução dos procedimentos de monitoramento e seleção das transações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação;
- O período para execução dos procedimentos de análise das transações e situações selecionadas não pode exceder o prazo de 45 dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação;
- A comunicação de operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;
- A comunicação de operação em espécie deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento;
- As comunicações serão especificadas quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:
  - I. é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;
  - II. é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
  - III. é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição (Beneficiário Final).

Todas as situações consideradas como atípicas e suspeitas conforme descritas e amparadas pela lei e pelos órgãos reguladores desenvolveram suas próprias normas a qual exemplificam a ocorrência de indícios de suspeita para fins dos procedimentos de monitoramento e seleção serão passíveis de comunicação ao COAF. A comunicação deve estar fundamentada de acordo com o dossiê de análise que definiu pela decisão de comunicação.

### Declaração Negativa SISCOAF

Caso a Movve Bank não tiver efetuado comunicação ao COAF sobre transações suspeitas ou passíveis de comunicação em cada ano civil, deverá prestar declaração em até dez (10) dias úteis após o encerramento do ano civil, por meio do SISCOAF, atestando a não ocorrência de transações passíveis de comunicação.

## **12. TREINAMENTO**

Além do cumprimento legal, os treinamentos asseguram o conhecimento dos funcionários e colaboradores sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo, devendo ser mantido o conhecimento atualizado de todos.

O Programa de Treinamento tem os seguintes objetivos:

- Definir o que é a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e seus riscos, tanto para a Movve Bank como para seus colaboradores e prestadores de serviços;
- Ilustrar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo para que os colaboradores e prestadores de serviços possam reconhecer transações e situações suspeitas;

- Conhecer e rever os Procedimentos e Políticas da Movve Bank e os requerimentos legais relacionados à prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Reforçar aos colaboradores e prestadores de serviços o procedimento a ser seguido quando diante de transações e situações suspeitas.
- O treinamento poderá ser realizados presenciais ou eletrônicos (“online”) e o responsável pela área PLDFT manterá o arquivo com histórico de testes individuais aplicados (quando aplicável), bem como o conteúdo do treinamento e eventuais certificados de participação, que serão mantidos pela Movve Bank para consultas de órgãos reguladores/fiscalizadores ou auditores sempre que necessário.

A Movve Bank aplicará o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo na contratação de novos colaboradores e em reciclagem nos demais, com periodicidade anual.

### **13. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS**

A Movve Bank manterá armazenado todos os arquivos e informações pertinentes ao cumprimento desta Política, por período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

### **14. EXCEÇÕES**

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política, deverão ser submetidas aos administradores que analisará as circunstâncias e fundamentos e deliberará em conjunto com a Diretoria a aprovação para tal exceção.

### **15. POLÍTICA DE PROCEDIMENTOS CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**

#### **15.1. INTRODUÇÃO E DIRETRIZ**

A presente política estabelece orientações, definições e procedimentos de conheça seu cliente, a fim de prevenir e detectar transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como identificar e acompanhar as transações realizadas com pessoas politicamente expostas entre outros tópicos abordados, visando sempre a integridade da Movve Soluções Financeiras LTDA., denominada neste documento “Movve Bank” em consonância com as Leis federais e reguladores no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT.

A presente política visa estabelecer as diretrizes e as regras que devem ser seguidos para adequada diligência de conhecer o cliente, na identificação, qualificação e classificação dos clientes da Movve Bank.

#### **15.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)**

Conhecer o cliente trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização

e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de pessoas politicamente expostas.

A Movve Bank determina nesta Política procedimentos destinados a conhecer seus clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

A Política Conheça seu Cliente tem como diretrizes básicas:

- Assegurar a conformidade com a legislação e a regulamentação que disciplinam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Assegurar a conformidade com as Políticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Informações Cadastrais de Clientes, bem como com suas respectivas Normas internas, no estabelecimento de novos relacionamentos e na manutenção dos existentes;
- Proteger a reputação e a imagem da Movve Bank;
- Assegurar que os critérios de conduta ética, de profissionalismo e de boa-fé sejam rigorosamente observados no tratamento de clientes;
- Assegurar a adoção de efetivos procedimentos destinados a conhecer os clientes, incluindo processos de identificação, qualificação e classificação de risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

A Movve Bank está comprometida em conduzir a empresa de acordo com os mais elevados padrões éticos em conformidade com as leis e regulamentações locais e boas-práticas, para adequada diligência de conhecer o cliente.

### **15.3. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**

O cadastro inicial de cliente deverá ser formalizado junto à área de cadastro e aprovado antes da primeira operação, com os documentos e informações necessárias de identificação e qualificação do cliente para atendimento as legislações vigentes.

Os clientes da Movve Bank são toda pessoa física ou jurídica, nas situações ativas e inativos, que realizaram transações em qualquer produto ou serviço oferecido pela Movve Bank.

Todos os clientes da Movve Bank passam por análises sob ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLDFT e são qualificados e classificados de acordo com seu perfil operacional.

Para de obter uma adequada identificação dos clientes, são solicitadas as informações dos clientes, onde essas informações são analisadas e validadas pela área de cadastro.

No processo de identificação do cliente devem ser coletados, no mínimo:

- I. o nome completo e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural; e
- II. a firma ou denominação social e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica.
- III. No caso de cliente pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-

- se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento.
- IV. No caso de cliente pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

Na ocorrência de cadastro está desatualizado, será solicitado ao cliente o fornecimento das informações e lista documentos requeridos pela Movve Bank, para análise de Cadastro e aprovação, que conseqüente realizará a liberação, caso não obtenha nenhuma pendência cadastral e/ou na análise de “Conheça seu Cliente”.

#### **15.4. QUALIFICAÇÃO DE CLIENTES**

A Movve Bank adota procedimentos que permitam qualificar seus clientes por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cliente e com a natureza da relação de negócio.

Os procedimentos de qualificação devem incluir a coleta de informações que permitam:

- I. identificar o local de residência, no caso de pessoa natural;
- II. identificar o local da sede ou filial, no caso de pessoa jurídica; e
- III. avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

A qualificação do cliente deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco. As informações coletadas na qualificação do cliente devem ser mantidas atualizadas.

São procedimentos do processo de qualificação:

**Beneficiário Final:** O processo de identificação do beneficiário final será realizado sempre que uma Pessoa Jurídica fizer o cadastro. As análises de risco são aplicadas para todos os beneficiários finais, o que possibilita avaliar o seu envolvimento com Mídias negativas, processos, ou lista de sanções, incluindo as listas de sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU). Todas as informações coletadas serão armazenadas no sistema de cadastro do DOM e/ou diretórios internos onde constas as informações do cliente. Considera-se como beneficiário Final a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Presume-se O valor mínimo de referência de participação societária com base no risco e não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento), considerada, em qualquer caso, a participação direta e a indireta.

No caso de pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para identificação do beneficiário final, as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

**Pessoas Expostas Politicamente:** Os clientes devem declarar no cadastro se são considerados como pessoas expostas politicamente (“PEP”), além de o sistema de

prevenção à Lavagem de Dinheiro confronta a base de clientes ativos com a lista de Pessoas Expostas Politicamente, sendo uma elaborada pelo SISCOAF. Assim, caso um cliente que seja identificado como exposto politicamente, ainda que não se tenha autodeclarado, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro. Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco.

Considera-se como pessoa exposta politicamente (“PEP”):

- I. Detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. Ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
  - a. Ministro de Estado ou equiparado;
  - b. Natureza especial ou equivalente;
  - c. Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
  - d. Grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente.
- III. Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV. Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. Membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. Presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII. Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. Chefes de estado ou de governo;
- II. Políticos de escalões superiores;
- III. Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. Executivos de escalões superiores de empresas públicas;
- VI. Dirigentes de partidos políticos;
- VII. Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Também será considerado PEP a pessoa natural que seja familiar ou estreito colaborador, conforme especificado abaixo, de pessoa natural que ocupa algum cargo descrito acima.

- I. Familiar: parentes, na linha direta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge, companheiro, companheira, enteado e enteada; e
- II. Estreito colaborador:
  - a. Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente:
    - i. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
    - ii. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada acima; ou
    - iii. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
- VIII. Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem
- IX. personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

**Pessoas em “Especial Atenção”:** São clientes pessoas físicas ou jurídicas classificados de alto risco, Pessoas Expostas Politicamente, listados pelo Conselho das Nações Unidas - CNSU e envolvidas com crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - LDFT.

#### 15.5. ANÁLISE REPUTACIONAL

A Movve Bank para que cumpra as legislações vigentes, utiliza o sistema operacional para os processos de: “Conheça seu Cliente”, checando rigorosamente diretrizes de pesquisa na medida em que reúnem informações de fontes confiáveis e idôneas, tais como listas restritivas nacionais e Internacionais, registros de governos, pesquisas na mídia e etc.

O sistema contempla as seguintes listas internas proprietária:

- Pesquisas em bureaus de Crédito;
- Pesquisa junto a Receita Federal;
- Pessoas expostas politicamente (PEPs), estreito colaborador e membros da família;
- Pesquisas sobre a situação jurídica, verificando se o nome da figura em análise está envolvido em processos na justiça brasileira;
- Lista OFAC (Office of Foreign Assets Control);
- Lista CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Lista GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional)
- Listas Divulgadas pela CGU (Controladoria Geral da União);
- Lista de TRF (Antecedentes Tribunal regional Federal);
- Lista de Processos STF (Supremo Tribunal Federal);
- Lista de Processos STJ (Acompanhamento Processual);
- Lista DOM BGC Pessoa Física;
- Informações do Google e outros sites de busca (Mídias).

Após obtenção dos dados, estes são validados sistemicamente com objetivo de garantir completude, integridade e veracidade por meio de consulta de dados (sistema de validação de dados em bases públicas e privadas), que compreende a avaliação do enquadramento dos clientes com envolvimento em Mídias negativas, enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, processos judiciais, registro em listas de sanções, incluindo listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Assim, a Movve Bank levará ainda em consideração, a existência do processo de Prevenção a

Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) na análise de todos os processos, levando sempre em consideração a análise de risco do DOM.

A Movve Bank não aceitará cliente, que serviços que tenham qualquer envolvimento com suborno ou corrupção e demais parâmetros verificados e considerados com ilícitos e graves.

#### **15.6. ACEITAÇÃO DO CLIENTE**

Após obtenção dos dados, estes são validados através do sistema operacional de análise reputacional e sancionadora, com objetivo de garantir qualidade, integridade e veracidade por meio de Bureaus de consulta de dados (sistema de validação de dados em bases públicas e privadas) e da avaliação do enquadramento dos clientes com envolvimento em mídias negativas, enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente, processos judiciais, registro em listas de sanções, incluindo listas de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de seus comitês, entre outros.

Somente se todas as informações forem validadas e aprovadas os clientes são aceitos. Em caso de não aceitação do cliente este receberá a comunicação bem como o Comercial responsável.

Todas as análises não aceitas pelo cadastro, serão objeto de análise de PLDFT pelo Compliance, para comunicação ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, para comunicação ao COAF.

Todas as informações cadastrais devem ser mantidas atualizadas.

#### **15.7. CLASSIFICAÇÃO DE CLIENTES**

A Movve Bank adota abordagem baseada em risco no processo de aceitação, monitoramento, manutenção e avaliação de clientes. As análises de Risco e PLDFT, são baseados no risco da relação de negócio, e visam a identificação, avaliação e o tratamento do risco reputacional e outros que envolvem a Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A qualificação do nível de risco, considera entre outros fatores:

- Informações cadastrais e financeiras, sendo verificada a profissão e a atividade da empresa;
- Informações de geolocalização, incluindo o endereço completo, que considera se a cidade do cliente é cidade fronteira, ou se o país está na lista de países com restrição pelo GAFI, ou o país apresenta nível de risco Alto;
- Envolvimento do cliente em mídias negativas, listas sancionadoras, incluindo a lista a lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CNSU);
- Envolvimento do cliente em processos criminais, administrativos e outros;
- Enquadramento na Condição de Pessoa Expostas Politicamente; e
- Adicionalmente são realizadas verificações nos sites do Google, CVM e BACEN para avaliação se há processos ou outros fatos desabonadores sob o ponto de vista de PLDFT.

Caso haja enquadramento de algum cliente em um dos critérios acima estabelecidos, seja na avaliação do início da relação de negócio, ou da manutenção do relacionamento, esse enquadramento deverá ser realizado pela área de PLDFT.

Destacamos como clientes de Alto Risco:

- Imobiliárias;
- Factorings;
- Bens de luxo;
- Pedras e metais preciosos;
- Obras de arte;
- Frete.

Ainda será considerado, outras situações e atividades de clientes que necessitarão de autorização prévia para operar:

- PEP;
- Factorings;
- Entidades de apostas autorizadas;
- Pessoas relacionadas à distribuição de armas;
- Ongs e Associações;
- Partidos Políticos e seus Diretórios;
- Clubes de Futebol;
- Pessoas / Empresas com negociação de atletas.

O Compliance irá deliberar quanto a aceitação ou não do cliente, a decisão é formalizada em Ata de Reunião da Movve Bank.

Atividades que não são permitidas no país e aquelas que não estão enquadradas no apetite de risco da Movve Bank, são elas:

- Produtos falsificados ou piratas (Illegal no Brasil);
- Produtos medicinais produzidos a partir da Maconha ou outras drogas alucinógenas (Illegal no Brasil);
- Prostituição (Illegal no Brasil);
- Trabalho escravo (Illegal no Brasil);
- Desmatamento ilegal (Illegal no Brasil);
- Instituições de caridade não registradas (Fora do apetite de risco do banco);
- Empresas de fachada, ou instituições financeiras de fachadas. (Fora do apetite de risco do banco);
- Empresas com ações ao portador;
- Produtos medicinais produzidos a partir de drogas alucinógenas (Illegal no Brasil).

## 15.8. MONITORAMENTO

Os procedimentos de monitoramento visam, identificar, monitorar e tratar os riscos de PLDFT entre outros riscos reputacionais envolvendo os clientes. Os critérios de monitoramento de transações, consideram os parâmetros estabelecidos pelas regulamentações vigentes.

Os procedimentos de monitoramento e seleção que permitam identificar operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, especialmente:

- I. as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:
  - a. as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Circular;
  - b. as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
  - c. as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cliente, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
  - d. as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
  - e. as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
  - f. os clientes e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
  - g. as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e
  - h. as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes; e
- II. as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

O período para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

#### **15.9. CLIENTE, PRODUTOS E SOLUÇÕES**

A Movve Bank possui a solução completa de pagamentos para o negócio de seu cliente, seja para: pequenos, médios e grandes estabelecimentos ou mesmo para pessoas físicas.

A Movve Bank disponibilizará para alguns clientes específicos uma plataforma com soluções Banking White Label, no qual o modelo que possibilitará visualizar recebíveis, transferências e/ou quaisquer produtos e serviços financeiros para empresas de qualquer ramo de atuação.

#### **15.10. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS**

Os documentos de formalização referentes às Due Diligence e/ou formulários de Conheça seu Cliente e documentos relacionados, incluindo dossiês de análises, documentos cadastrais completos e documentos integrantes ao cadastro, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

Os documentos referentes às versões do Política Conheça seu Cliente, devem ser arquivados pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

#### **15.11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Todas as informações relacionadas a dados de indícios/ suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas.